

## **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS LUZ FRANCO DA ROCHA SPE S.A.**

### **1. OBJETIVO**

- 1.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas (“**Política**”) visa estabelecer procedimentos e regras a fim de assegurar que as decisões, envolvendo Transações com Partes Relacionadas e outras situações com Potencial Conflito de Interesses, sejam tomadas em Condições Comutativas e de Mercado, tendo em vista os interesses da **Luz Franco da Rocha SPE S.A.** (“**Companhia**”), seus acionistas e demais partes interessadas, em observar à legislação e regulamentações vigentes e de forma alinhada às melhores práticas de governança corporativa.

### **2. A QUEM SE APLICA**

- 2.1. Esta Política aplica-se à Companhia, devendo ser observada por todas as suas Partes Relacionadas e colaboradores.

### **3. DEFINIÇÕES**

- 3.1. As definições a seguir deverão ser aplicáveis ao longo de toda a Política.
- (i) “**Transação com Parte Relacionada**” significa a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
  - (ii) “**Parte Relacionada**” significa qualquer pessoa ou entidade que está relacionada com a Companhia, incluindo, mas não se limitando a, suas controladas ou coligadas, acionistas que exerçam controle ou Influência Significativa, pessoas físicas que forem Pessoal Chave da Administração e o Membro Próximo de Sua Família de tais acionistas e pessoas. Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal.
  - (iii) “**Pessoal Chave da Administração**” significa quaisquer pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, ou seja, os membros da Diretoria.
  - (iv) “**Membro Próximo de Sua Família**” significa quaisquer membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, incluindo, mas não se limitando, aos: (a) filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
  - (v) “**Influência Significativa**” significa o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas. Salvo avaliação em sentido diverso pela Companhia, presume-se a influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da Companhia, sem controlá-la.

- (vi) “**Potencial Conflito de Interesse**” significa o cenário que resulta de quando uma pessoa, física ou jurídica, se encontra envolvida em processo decisório em que possa resultar em um ganho para si, para algum Membro Próximo de Sua Família, ou para terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, independentemente de a Companhia se beneficiar ou se prejudicar. Também são consideradas como potenciais conflitos de interesses as situações em que os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.
- (vii) “**Condições Comutativas**” significa a equivalência dos compromissos ou obrigações, de forma proveitosa às partes contratantes, sem o favorecimento de qualquer uma delas, tal como transações realizadas entre partes isoladas e independentes.
- (viii) “**Condições de Mercado**” significa as condições negociadas de acordo com os princípios da competitividade (preços, taxas, prazos e garantias compatíveis com as práticas de mercado, sempre que aplicável e possível), conformidade (aderência dos termos negociados às políticas, normas e práticas adotadas pela Companhia, incluindo o controle adequado da segurança das informações) e transparência (reporte adequado das condições acordadas, observadas as exigências legais e regulamentares).
- 3.2. Os significados dispostos neste item 3 da Política serão considerados de forma subsidiária aos dispostos nas normas contábeis aplicáveis, as quais prevalecerão em caso de divergência expressa.

#### 4. DIRETRIZES

- 4.1. As Transações com Partes Relacionadas, nos termos desta Política, devem ser:
- (i) realizadas em Condições Comutativas e de Mercado e em observância aos processos e normas internas da Companhia;
  - (ii) formalizadas por escrito, incluindo, no mínimo, a descrição detalhada do escopo, partes, preço global e/ou unitário, índice de reajuste, garantias, prazo e condições de rescisão; e
  - (iii) aprovadas e divulgadas de acordo com esta Política.

#### 5. GOVERNANÇA

- 5.1. Anualmente a Companhia solicitará o preenchimento de um Termo de Anuência e Identificação de Partes Relacionadas na forma do Anexo I (“**Termo de Anuência**”) das pessoas que se enquadram na presente Política, bem como para outras que entender pertinente no âmbito da sua competência, por meio de um questionário que deverá ser (i) firmado pelo declarante; (ii) recebido e analisado pelo Departamento Jurídico da Companhia; e (iii) colocado à disposição dos acionistas da Companhia, dependendo dos achados, assuntos, posição dos envolvidos e impedimentos.
- 5.1.1. Independente da periodicidade do fornecimento do Termo de Anuência, é obrigação do colaborador, administrador ou pessoa envolvida em qualquer

operação ou transação da Companhia, comunicar a existência de relacionamento com Partes Relacionadas, a sua natureza e extensão, de forma completa e a qualquer tempo, não devendo estar restrito a iniciativa da Companhia.

- 5.1.2. Qualquer pessoa, ainda que estranha a Transação com Partes Relacionadas, poderá declarar atos ou fatos que entenda configurarem conflitos de interesses ou envolvam Partes Relacionadas, devendo se reportar à Diretoria da Companhia ou a qualquer outro canal de denúncias ou comunicação da Companhia.
- 5.1.3. Adicionalmente, cumprirá ao Departamento Jurídico diligenciar para identificar Transações com Partes Relacionadas com relação às operações que sejam objeto de sua revisão.
- 5.2. Com base nos Termos de Anuência assinados, a Diretoria manterá controles internos para identificação e tratamento de potenciais Transações com Partes Relacionadas, sem prejuízo da possibilidade de identificação de tais transações por outros meios.
  - 5.2.1. A execução de controles internos por parte das áreas internas não exime as Partes Relacionadas do dever de comunicar à Companhia sobre a existência da relação, e de prezar pelo cumprimento da Política.
- 5.3. Qualquer potencial Transação com Parte Relacionada identificada deverá ser comunicada ao Diretor Presidente, que, com base em sua avaliação das partes envolvidas, valores e potenciais exposições a riscos, deverá, caso aplicável o disposto no item 5.6, fazer cumprir os demais dispositivos da Política.
  - 5.3.1. Caso o Diretor Presidente configure como Parte Relacionada ou se encontrar em Potencial Conflito de Interesse, a potencial Transação com Parte Relacionada deverá ser comunicada ao Diretor Administrativo da Companhia, que será responsável por fazer cumprir o disposto no item 5.3..
- 5.4. Em caso de conflito de interesses, o(a) envolvido(a) ou seus representantes devem se afastar, imediatamente do processo específico, opinião e da tomada de decisão respectiva ao seu conflito. No âmbito das aprovações de Transações entre Partes Relacionadas submetidas à Diretoria caberá a cada administrador informar aos demais membros da Diretoria, seu potencial conflito de interesse, tão logo o assunto seja incluído na pauta ou proposto e, de qualquer forma, antes de qualquer tomada de decisão sobre o tema.
- 5.5. A Companhia e/ou suas controladas poderão realizar Transações com Partes Relacionadas desde que as operações estejam (i) de acordo com os interesses da Companhia, (ii) em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, e (iii) realizadas de forma transparente frente aos acionistas e ao mercado em geral, nos termos da regulamentação aplicável.
- 5.6. Compete à Assembleia Geral aprovar qualquer Transação com Parte Relacionada que envolver valor correspondente a mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou que envolver valor correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, e deliberar sobre as respectivas negociações, incluindo:

- (i) cuja Parte Relacionada, ou um Membro Próximo de Sua Família, seja:
    - (a) Pessoal Chave da Administração; (b) acionista que exerça controle pleno ou compartilhado ou Influência Significativa sobre a Companhia; ou
    - (c) entidades controladas, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma das pessoas identificadas nas alíneas (a) e (b) deste subitem;
  - (ii) que possam expor a Companhia a riscos significativos ou não usuais aos negócios da Companhia; ou
  - (iii) envolvendo reestruturações societárias, sem que seja assegurado o tratamento equitativo para todos os acionistas da Companhia.
- 5.7. A Diretoria, conforme aplicável, previamente à aprovação da Transação com Parte Relacionada deverá solicitar alternativas de mercado, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.
- 5.7.1. A solicitação das alternativas de mercado de que trata o item 5.7 acima poderá ser dispensada, mediante justificativa contendo os motivos pelos quais não é possível a comparação ou os critérios de comparação não são adequados para a análise da competente Transação com Parte Relacionada, o que deverá ser consignado na respectiva notificação de aprovação da Transação com Parte Relacionada.

## **6. DIVULGAÇÕES**

- 6.1. As Transações com Partes Relacionadas serão divulgadas de acordo com a legislação, regulamentações e as normas aplicáveis, de forma clara e precisa, contendo as informações necessárias para a compreensão sobre os seus potenciais efeitos nas demonstrações contábeis da Companhia.
- 6.2. Sem prejuízo de outros formatos de comunicação complementares, as Transações com Partes Relacionadas serão divulgadas por meio das notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia.

## **7. DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES**

- 7.1. O descumprimento desta Política deverá ser comunicado, por quem dele tiver conhecimento, para que, após apuração dos fatos, a Diretoria, conforme o caso concreto, delibere acerca da aplicação de eventuais penalidades e medidas disciplinares.
- 7.2. Sendo identificado o descumprimento após a consumação da Transação com Parte Relacionada, a Diretoria deliberará também sobre a ratificação, modificação ou encerramento da transação, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas judiciais pela Companhia.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. A Política de Transação com Partes Relacionadas foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 19 de setembro de 2023, e deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos.

\* \* \* \*

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA LUZ FRANCO DA ROCHA SPE S.A.

[Nome], [profissão], [estado civil], portador(a) da cédula de identidade RG nº [•] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado(a) na cidade de [•], Estado de [•], no(a) [logradouro], CEP [•], na qualidade de [•] de [•], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na cidade de [•], Estado de [•], no(a) [logradouro], CEP [•], na qualidade de [indicar cargo na Companhia] declara, sob as penas da lei, que:

- (i) recebeu cópia, tem pleno conhecimento e se compromete com o cumprimento do conteúdo da Política de Transações com Partes Relacionadas (“**Política**”) da Luz Franco da Rocha SPE S.A. (“**Companhia**”);
- (ii) compreende que, de acordo com o disposto na Política, deve informar à Companhia as informações requisitadas neste Anexo, sendo de sua responsabilidade preenchê-lo completa e corretamente, bem como identificar com precisão os Membros Próximos de sua Família e seus respectivos dados, bem como as sociedades em que detenham controle pleno ou conjunto; e
- (iii) se compromete em, na eventual alteração dos dados abaixo informados, imediatamente comunicar a Companhia por escrito.

#### MEMBROS PRÓXIMOS DE SUA FAMÍLIA<sup>1</sup>

Nome do membro	CPF	Natureza da Relação	Possui vínculo com a Companhia? Qual?

#### SOCIEDADES EM QUE DETENHA CONTROLE PLENO<sup>2</sup> OU CONJUNTO<sup>3</sup>

Informar na tabela abaixo as pessoas jurídicas que você e/ou Membros Próximos de sua família possuam controle individual ou conjunto, direto ou indireto (por meio de

<sup>1</sup> **MEMBROS PRÓXIMOS DE SUA FAMÍLIA:** membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, incluindo, mas não se limitando, aos: (a) filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

<sup>2</sup> **CONTROLE PLENO:** é quando o investidor, independentemente da natureza de seu envolvimento com a entidade (investida), está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.

<sup>3</sup> **CONTROLE CONJUNTO:** é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

empresas controladas), no Brasil ou no exterior:

Nome do controlador	Nome da controlada	CNPJ da controlada	Natureza do controle	Possui vínculo com a Companhia? Qual?

Franco da Rocha/SP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Nome]